Publicação: 26/02/14 DJE: 25/02/14

PORTARIA CONJUNTA Nº 337/2014

(Revogada pela Portaria Conjunta nº 344/2014)

Dispõe sobre a expedição e fluxo das guias de recolhimento nas Varas de Execuções Penais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o COORDENADOR DO PROGRAMA NOVOS RUMOS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as constantes movimentações de presos, mudanças de estabelecimento penal e comarca efetivadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, em consonância com a <u>Lei Delegada estadual nº 112</u>, de 25 de janeiro de 2007, e a <u>Lei Delegada estadual nº 180</u>, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior celeridade no cadastramento e distribuição das quias de recolhimento:

CONSIDERANDO que a cada mudança de comarca do condenado é necessária a transferência dos correspondentes autos de execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar a competência dos juízos de execução penal, relativamente aos processos sob sua jurisdição em que o condenado tenha sido transferido para outra comarca, mas a execução ainda tenha decisão pendente de prolação;

CONSIDERANDO o que restou consignado no "Relatório de Inspeção Preventiva" do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Comunicação nº 2013/64561-GEINF:

RESOLVEM:

Art. 1º - A expedição da guia de recolhimento, provisória ou definitiva, para cumprimento da pena privativa de liberdade é incumbência do juízo da condenação após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou acórdão e tramitará no juízo de execução da comarca onde o condenado cumpre a pena privativa de liberdade.

Parágrafo único - Caso o condenado esteja solto, a execução tramitará no juízo com competência para execuções penais da comarca de seu endereço residencial.

Art. 2º - Havendo transferência de competência, o juízo de execução remeterá os autos da execução imediata e diretamente para o juízo competente, exceto:

- I se houver informações ainda a serem prestadas em sede de habeas corpus;
- II se houver pendência de decisão sobre benefícios penitenciários, faltas disciplinares, soma ou unificação de penas.
- § 1º Nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, fica prorrogada a competência do juízo originário até que sejam prestadas as informações e/ou proferidas as decisões pendentes.
- § 2º Prestadas as informações ou proferidas as decisões pendentes, o juízo de execução remeterá a guia de recolhimento ao juízo competente, acompanhada do atestado de pena atualizado.
- Art. 3º As providências para remessa da execução com pendências deverão ser tomadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ciência da transferência do condenado.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser justificado por escrito pelo juiz de direito à Corregedoria-Geral de Justiça.

- Art. 4º A secretaria de juízo em que tenha tramitado o processo de conhecimento deverá, após a expedição da quia de recolhimento provisória ou definitiva:
- I verificar junto aos órgãos de administração prisional o local onde o condenado se encontra preso;
 - II certificar a informação nos autos; e
- III certificar nos autos a destinação da guia de recolhimento a ser transferida.
- Art. 5º Certificada a existência de outra execução penal, a Vara de Execuções Penais providenciará a remessa da guia de recolhimento para o juízo em que já tramita a anterior, para a soma ou unificação judicial das penas.

Parágrafo único - A secretaria de juízo na qual tramitará a execução penal em fase de soma ou unificação certificará o cadastramento devido e providenciará seu andamento nos próprios autos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JARBAS DE CARVALHO LADEIRA FILHO
Coordenador do Programa Novos Rumos e
Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAES Coordenador do Programa Novos Rumos